

**DECRETO Nº BLB 056/2011 de 23 de Fevereiro de 2011.**

**FIXA PREÇO DAS TARIFAS DE  
TRANSPORTE COLETIVO PARA A  
EMPRESA AUTO VIAÇÃO XANXERÊ  
LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

**Prefeito Municipal de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III, XIV e XXI do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e em especial,**

**CONSIDERANDO o requerimento da Empresa Auto Viação Xanxerê Ltda., no qual, mediante justificativa solicita o reajuste no preço das passagens do Transporte Coletivo Urbano;**

**CONSIDERANDO que o último reajuste concedido foi em 20 de abril de 2010;**

**CONSIDERANDO que a concessionária teve aumento nas despesas relacionadas a concessão do serviço público, a exemplificar a implementação do piso Salarial Estadual aos funcionários da empresa, o aumento nos custos de manutenção dos ônibus, consequência do aumento de preço das peças, pneus e outros itens de reposição;**

**CONSIDERANDO a possibilidade de revisão das tarifas e, em especial, o contido na Cláusula 8ª do Contrato firmado com a municipalidade;**

**D E C R E T A**

**Art. 1º - Fica a empresa “AUTO VIAÇÃO XANXERÊ LTDA”, Concessionária dos Serviços de Transportes Coletivos de Xanxerê, autorizada a cobrar a seguinte tarifa individual pela realização do Transporte Coletivo Urbano conforme abaixo se apresenta:**

- 1. Para aquisição antecipada de passagens junto ao escritório da empresa, ou outro local central da cidade.....R\$ 2,20**
- 2. Para aquisição de passagem no momento do uso do transporte coletivo urbano.....R\$ 2,50**

**Parágrafo 1º - A empresa concessionária deverá conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem a professores e estudantes que utilizarem o transporte.**

**Parágrafo 2º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos coletivos municipais, idosos com mais de 60 (sessenta) anos e deficientes, que comprovem tal condição mediante apresentação do Passe ou Carteira expedida pelo Poder Executivo Municipal.**

**Art. 2º - Os Valores expressos no artigo 1º do presente Decreto passam a vigorar a partir de 05 de Março de 2011, devendo a concessionária proceder a ampla divulgação dos novos valores.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC**  
**Em 23 de Fevereiro de 2011.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**  
**Prefeito Municipal**